

Do encontro da Rua Major Goudin com a Rua Doutor March, seguindo por esta (Limite Intermunicipal com Niterói) até o Rio Bomba, descendo por este (Limite Intermunicipal) até a Rua Sá Pinto, por esta (incluída) até a Rua Cruzeiro, por esta (incluída) até a Rua Euclides Martins, subindo por esta até o seu final no alto do Morro da Cruz (cota 109m). Deste ponto seguindo na direção leste, pela cumeada do morro (Linha de Transmissão de Energia Elétrica), contornando a Rua Nair dos Santos (excluída), passando acima do Quartel do Exército (incluído) até a cota 75m, de onde desce na direção sudeste, passando pelo final das Travessas Ambrósio (excluída) e Silva (incluída), cruzando a Rua Doutor Porciúncula ao lado dos seus números 1879 (incluído) e 1889 (excluído) e seguindo até a Rua Alto da Boa Vista, por esta (excluída) até o seu final, de onde sobe na direção sudeste até o cume do Morro Alto da Boa Vista (cota 178m). Deste ponto seguindo na direção oeste pela cumeada do morro (cotas 146m, 191m e 159m) e descendo até o final da Travessa Angelina, por esta (incluída) até a Rua Major Goudin, por esta até o ponto inicial

108- BAIRRO ZUMBI

Do encontro da Rua Baziléa com a Estrada da Tenda, subindo por esta (incluída), contornando a Avenida Aprazível (incluída) e seguindo até a Rua Policastro, por esta (incluída) até o seu encontro com a Rua Castorina Alves (incluída) e Alameda Estados Unidos (excluída). Deste ponto seguindo na direção oeste, pela cumeada do Morro (cotas 108m e 176m) até o cume do Morro do Zumbi (229m), daí seguindo na direção sudoeste, pela cumeada do morro (cotas 211m e 218m) até o Morro do Castro (cota 179m), de onde desce na direção norte até o final da Travessa Pimentel, por esta (incluída) até a Rua Sena Borges, por esta (excluída) até o Rio Brandoas, daí cruzando a Rua Sena Borges e subindo na direção norte até a cumeada do morro (cota 104m), daí seguindo na direção leste, pela cumeada do morro (cotas 111m, 127m, 158m e 129m), passando pelo Caminho Francisco Amarante e seguindo até a Travessa Francisco Amarante, por esta (incluída) até o seu final, de onde se prolonga pela cumeada do morro (cotas 142m e 139m) até o final da Rua Antonieta Espinosa, por esta (incluída) até a Rua Baziléa, por esta (incluída) até o ponto inicial

SERÁ CONSIDERADA PARA EFEITO DE PERÍMETRO DOS BAIRROS, A LINHA DOS FUNDOS DE TODOS OS LOTES COM FRENTE PARA AS RUAS INCLUÍDAS QUE LIMITAM OS MESMOS

LEI Nº 048/2006.

EMENTA: CONCEDE ISENÇÃO DE TAXAS, CONTRIBUIÇÕES E EMOLUMENTOS MUNICIPAIS ÀS ENTIDADES RELIGIOSAS, EM VIRTUDE DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO, REFORMAS E DEMOLIÇÕES DE TEMPLOS OU DA SEDE SOCIAL. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido às entidades religiosas isenção de taxas, contribuições e emolumentos, em virtude de obras de construções, bem como reformas, demolições, aprovação prévia de projetos, autorizações para sua execução, fiscalização e demais procedimentos de manutenção e reparos de templos ou da sede social.

§1º - A presente isenção se estende às taxas, contribuições e emolumentos, exigidos em conformidade com o Código Tributário Municipal – Lei 041/2003, na forma abaixo discriminada:

I – As entidades religiosas tornam-se isentas das seguintes taxas, instituídas pela Lei nº 041/2003 – Código Tributário Municipal:

- Taxa de Fiscalização e Controle;
- Taxa de Coleta de Lixo e Limpeza Pública;
- Taxa de Inspeção Sanitária;
- Taxa de Licença de Publicidade;
- Taxa de Uso de área Pública;
- Taxa de Licença par Obras Públicas Particulares;
- Taxa de Fiscalização para Concessão de Licença de Localização;
- Taxa de Fiscalização para Concessão de Licença para Funcionamento.

II – A presente isenção abarca as contribuições elencadas pela Lei 041/2003 – Código Tributário Municipal, especificadas nas alíneas abaixo:

- Contribuição de Melhoria;
- Contribuição de Iluminação Pública – CIP.

Art. 2º – Os alvarás de funcionamento e de localização, e as licenças referentes à execução de obras de construção, alteração de projetos, reformas, demolições, pinturas e pequenos reparos, serão concedidos sem exigência de quaisquer pagamento de tributos ou emolumentos.

Art. 3º – O prazo para execução das obras previstas no artigo anterior poderá ser renovado, sempre que necessário, face às características próprias de tais obras, tanto no que se refere à área a ser edificada ou reformada, quanto ao tempo de sua realização, atendidas, no que for pertinente, as posturas edilícias municipais.

Art. 4º – Caberá à Portaria baixada pela Secretaria Municipal de Fazenda dispor sobre o procedimento necessário à aplicação da presente Lei.

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São Gonçalo, 26 de junho de 2006.

APARECIDA PANISSET

Prefeita

DECRETO Nº. 143/2006.

EMENTA: CRIA A SUPERINTENDÊNCIA DE CONTRATOS NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SUBORDINADA A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, NOS SEGUINTE TERMOS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o disposto no art. 16 da Lei Municipal nº 009, de 27 de junho de 1989,

CONSIDERANDO que mister se faz a centralização de todos os contratos de locação, convênios e os respectivos pagamentos de forma a modernizar e dar celeridade e eficiência ao atendimento do interesse público;

CONSIDERANDO a necessidade premente de se preservar a documentação referente à matéria, respondendo incontinentemente todas as indagações a ela relacionadas, protegendo a Administração de ingerências externas;

DECRETA:

Art. 1º - A criação da Superintendência de Contratos, no âmbito da Secretaria Municipal de Administração, com atribuição para, em colaboração com o Procurador da SEMAD, elaborar, contratar, distratar, proceder entrega de chaves, aditar, informar, acompanhar, preparar e encaminhar os pagamentos de contratos e convênios de todas as Secretarias desta Prefeitura.

Parágrafo único - A nova Superintendência ficará subordinada a Subsecretaria de Administração da SEMAD.

Art. 2º – A nova Superintendência de Contratos será composta de:

- 01 Superintendente – símbolo DAS 09
- 01 Diretor de Departamento – símbolo DAS 07
- 01 Assessor II – símbolo DAS 06